



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15206
(07.12.2011)

PROCESSO	: Consulta Nº 2456-74, CLASSE 10 – ANO 2011.
ASSUNTO	: Consulta, Cargo, Vereador, Alteração da Ordem de Suplência, Coligação Partidária, Transmigração Partidária, Município de Barra de Santo Antônio/AL, Pedido de Resposta.
CONSULENTE	: ELBANISE MENDES DE VASCONCELOS, suplente de partido político.
RELATOR	: DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa.

CONSULTA. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. VAGA. COLIGAÇÃO OU PARTIDO POLÍTICO. SUPLENTE DE VEREADOR. PESSOA FÍSICA. ILEGITIMIDADE DO CONSULENTE. OCORRÊNCIA DE CASO CONCRETO. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INVIABILIDADE DO INSTRUMENTO UTILIZADO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Pessoa física que não seja autoridade de âmbito estadual não detém legitimidade para formular consulta de situação hipotética ou em tese perante este Tribunal.

2. As respostas conferidas as consultas submetidas em tese à Justiça Eleitoral não comportam nenhum tipo de pedido de providências.

3. Consulta não conhecida. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Des. ORLANDO MANSO CAVALCANTI MANSO – Presidente

Dr. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se de “consulta” formulada pela Senhora Elbanise Mendes de Vasconcelos, onde relata a ordem de suplência no município de Barra de Santo Antônio após as eleições de 2008, relativa à coligação partidária formada pelo PRTB/PTB/PT, requerendo o seguinte:

“peço ao Sr. Dr. Presidente do TRE – AL que encaminhe a Câmara Municipal de Barra de Santo Antônio, na pessoa do seu Presidente, Antônio Marcos Rios dos Santos, a relação dos novos suplentes da Coligação PRTB/PTB/PT, hoje a Câmara tem um vereador licenciado, assumindo uma Secretária, e o suplente que está assumindo, na ordem acima, o mesmo não está mais filiado ao PTB, partido da coligação acima mencionada, ele estaria assumindo a cadeira irregularmente, com a devida resposta, e a relação enviada a Câmara Municipal da cidade, o Presidente chamará para assumir a vaga licenciada o suplente que é de direito, para as eventuais provas mencionadas acima, o TRE-AL, tem no seu bando de dados, a prova que todos os 03 suplentes, se desfilaram e se filiaram em outros partidos, caracterizando abandono de sua coligação, para mim nenhum mais são suplentes dessa coligação, e assim que entendo, aguardo a decisão do TRE-AL”.

A Procuradoria Regional Eleitoral pronunciou-se pelo não conhecimento da consulta formulada, pois a matéria suscitada na questão em exame trata-se de um caso concreto, além da patente ilegitimidade da consulente.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, inicialmente, cumpre-nos observar o preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação eleitoral para o conhecimento da presente consulta.

A norma prescreve duas condições para que a consulta possa ser respondida. A primeira refere-se à legitimidade de parte para apresentar a proposição e a segunda diz respeito ao teor da consulta em si, ou seja, que a mesma seja formulada em tese, e não sobre caso concreto.

O Colendo Tribunal Superior Eleitoral, quando da interpretação do art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, fixou entendimento de que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais responder consultas sobre matéria eleitoral formuladas, exclusivamente, por autoridade pública com jurisdição estadual ou órgão regional de partido político (Resolução TSE nº 18.157, de 14.05.92, Rel. Min. Américo Luz).

No caso dos autos, verifico que a consulente não se enquadra dentre as autoridades regionais, sendo parte ilegítima para propor consulta diante dessa Corte, vez que apenas ostenta a condição de suplente de vereadora no Município de Barra de Santo Antônio/AL. Ademais, também é ilegítima sua consulta se considerarmos o seu *status* de pessoa física, como o fez nestes autos, ainda que se trate de matéria eleitoral (TRE/AL, Consulta nº 1862, Classe XVII, relator Evilásio Feitosa da Silva, Resolução nº 14.207, de 25.07.2006. DOE 27.07.2006, P. 67).

Quanto ao segundo requisito, estabelecido no art. 30, inciso VIII, do Diploma Eleitoral, constato que a situação descrita não permite seu enquadramento como caso em tese, haja vista a evidente individualização da hipótese narrada, pois é suplente e gostaria de saber deste Tribunal se a vaga eventualmente decorrente da mudança de partido, sem justa causa, seria da coligação ou da agremiação partidária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Tem-se, portanto, a extrapolação dos limites delineados na norma contida no mencionado dispositivo legal, que em seu teor prescreve a necessidade de as consultas serem formuladas, em tese, perante as Cortes Regionais Eleitorais.

Ressalte-se, por fim, que, ainda que superado os obstáculos apontados, o instrumento utilizado não admite qualquer pedido de providências, pois as consultas em matéria eleitoral submetidas aos TRE's são feitas em tese, e as eventuais respostas, positiva ou negativa, não possuem o condão de determinar a realização ou abstenção de conduta como almeja a consulente (ofício à Câmara Municipal de Barra de Santo Antônio/AL informando a "nova ordem de suplência").

Diante do exposto, voto pelo **NÃO CONHECIMENTO DA CONSULTA.**

É como voto.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Des. Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.206, de 07/12/2011, foi conferida na 90ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 222, em 08/12/2011, à(s) fl(s). 10/11. Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/12/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[Assinatura]
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Consulta Nº 2456-74.2011.6.02.0000

Prot. 26.776/2011

ORIGEM: BARRA DE SANTO ANTÔNIO - AL

JULGADO EM: 07/12/2011 (SESSÃO Nº 90/2011)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

CONSULENTE(S) : ELBANISE MENDES DE VASCONCELOS

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto do Des. Relator. (Resolução nº 15.206, de 07.12.2011).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 7 de dezembro de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários